



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

O presente TR tem como objeto a aquisição de assinatura anual da revista **Viva Saúde**, em formato impresso e digital, visando a atualização de informações e a disponibilização de conteúdo especializado sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida para os servidores do **TRE-TO**;

O objeto desta aquisição caracteriza-se como **compra** de serviço de assinatura de periódico.

- **2 (duas) assinaturas impressas** com envio mensal da revista para a sede do TRE-TO + versão digital;

O prazo da assinatura será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

2. Justificativa para a contratação

A aquisição visa suprir a necessidade de atualização de conteúdo na área da saúde, proporcionando informações relevantes para a qualidade de vida e bem-estar dos servidores.

3. Descrição completa da solução

3.1. Aquisição de 2 (duas) assinaturas da Revista VivaSaúde impressa + digital pelo período de 12 meses.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos Técnicos

- O fornecedor deverá ser a própria editora ou distribuidor autorizado.
- O acesso à versão digital deverá ser garantido em ambiente web, compatível com dispositivos móveis e desktops.

4.2. Requisitos de Entrega

- As edições impressas deverão ser entregues na biblioteca do TRE - TO, situada na Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Sul, Palmas - TO CEP 77.006-214, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a emissão da nota fiscal.
- O acesso à versão digital deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do contrato será realizada mediante:

- Entrega mensal das edições impressas, conforme cronograma da editora.
- Disponibilização contínua do acesso digital durante toda a vigência do contrato.
- Prestação de suporte técnico quando necessário, mediante solicitação da contratante.

6. Modelo de gestão de contrato

A gestão do contrato será realizada pela Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBIA, que deverá:

- Acompanhar a entrega das edições impressas;
- Monitorar o acesso à versão digital;
- Registrar e reportar eventuais falhas no cumprimento contratual;
- Emitir relatórios de acompanhamento semestrais.

7. Critérios de medição e pagamento

- O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de cumprimento das condições estabelecidas neste TR;
- Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita com base nos seguintes critérios:

- **Habilitação jurídica:** Apresentação de documentos que comprovem a legitimidade da empresa para a prestação do serviço.
- **Capacidade técnica:** Comprovação de que o fornecedor é a própria editora ou distribuidor autorizado.
- **Proposta de preço:** A proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com a finalidade de que os licitantes apresentem sua melhor proposta para o certame, nos termos previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Contratações de 2025, ordem 1.66.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **11.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: i. Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento); ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 8% a 10% do valor da nota de empenho. iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 10% a 15% do valor nota de empenho.

11.3. Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **11.1**, a multa será de 5% a 8% do valor da nota de empenho.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11.15 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12. **Forma de reajustamento do contrato**

Não se aplica, o pagamento será feito em uma única Nota Fiscal.

MARIA JOSE BRITO CASTRO
Assistente



Documento assinado eletronicamente em 20/01/2025, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302398669** e o código CRC **80AFDBC0**.